



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20**

DECRETO Nº 33/2021 - GAB. MSQMA

**“NORMATIZA O TRÂMITE DE PROCESSOS DE
LOTEAMENTO EM ÁREA URBANA E RURAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA
DO MARANHÃO - MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, **SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO**, no uso de suas atribuições
legais que lhe confere a Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal, decide:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o andamento, com parâmetros
necessários, dos processos de aprovação e autorização de Loteamentos na Administração
Pública Municipal de Santa Quitéria do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos
que possam permitir um maior controle sobre as áreas urbana e rural, além de uma maior
eficiência com o controle dos cadastros de imóveis da Coordenação de Regularização Territorial
e do Departamento de Tributos;

CONSIDERANDO a necessidade que tem a Administração Pública Municipal em tornar mais
transparente os Processos Administrativos e o recebimento da documentação dos contribuintes
para a liberação dos Loteamentos e, conseqüentemente, os cálculos para o valor venal dos
imóveis a serem loteados.

DECRETA:

Art. 1º - A criação de “Normas e Requisitos” para recebimento de Projetos de Loteamento pela
Administração Pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

Art. 2º - Os Projetos de Loteamentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo situado
no prédio da Prefeitura Municipal, devendo conter:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ. 06.232.615/0001-20

- I. Requerimento de solicitação de análise e autorização do empreendimento;
- II. Plantas, Memoriais Descritivos, ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- III. Documentação do empreendimento com a Escritura e ou Título Definitivo;
- IV. Certidão Negativa de Débitos, obtida junto a Administração Pública Municipal;
- V. CPF e RG do proprietário do empreendimento.

Art. 3º - Os solicitantes dos Projetos de Loteamentos que não possuem o Título Definitivo e ou a Escritura da área do empreendimento deverão fazer todo o procedimento de Regularização Fundiária junto à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Somente após a análise dos Projetos de Loteamentos pela equipe técnica da Prefeitura, devidamente aprovados, é que será dada autorização para o empreendimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos através de Processo Administrativo, com trâmite pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, com direção da Coordenação de Regularização Territorial e com parecer jurídico prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 07º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 23 de setembro de 2021.



SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL